|  |
| --- |
| **I – Descrição da necessidade da contratação** |
| **O órgão demandante deve descrever a necessidade da contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação (art. 7º, I, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2º, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
|  |
| **II – Descrição dos requisitos da contratação** |
| **Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (art. 7º, II, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é facultativo o preenchimento deste campo. Em caso do não preenchimento, devem ser apresentadas as devidas justificativas.** |
| **III - Levantamento de mercado** |
| **O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:**  **a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e**  **b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.**  **Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível (art. 7º, III, c/c §1º, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é facultativo o preenchimento deste campo. Em caso do não preenchimento, devem ser apresentadas as devidas justificativas.** |
| **IV - Descrição da solução como um todo** |
| **Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7º, IV, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
| **V - Estimativa das quantidades a serem contratadas** |

|  |
| --- |
| **Em observância ao disposto no Art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.).**  **A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**  **Importante relacionar as quantidades a serem contratadas com as unidades de medida e periodicidade para fornecimento estabelecidas (art. 7º, V, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
| **VI - Estimativa do valor da contratação** |
| **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**  **A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preços, para fins de verificação da conformidade /aceitabilidade da proposta (art. 7º, VI, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
| **VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução** |
| **A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).**  **Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado (art. 7º, VII, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
| **VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes** |
| **Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras (art. 7º, VIII, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é facultativo o preenchimento deste campo. Em caso do não preenchimento, devem ser apresentadas as devidas justificativas.** |
| **IX - Alinhamento entre a contratação e o planejamento** |
| **Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (art. 7º, IX, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
| **X - Resultados pretendidos** |
| **Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (art. 7º, X, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é facultativo o preenchimento deste campo. Em caso do não preenchimento, devem ser apresentadas as devidas justificativas.** |
| **XI - Providências a serem adotadas** |
| **Informar, se for o caso, as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (art. 7º, XI, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é facultativo o preenchimento deste campo. Em caso do não preenchimento, devem ser apresentadas as devidas justificativas.** |
| **XII - Possíveis impactos ambientais** |
| **Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes (art. 7º, XII, IN 40/2020).**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é facultativo o preenchimento deste campo. Em caso do não preenchimento, devem ser apresentadas as devidas justificativas.** |
| **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação** |
| **Esta unidade demandante, responsável pelo planejamento, declara: (art. 7º, XIII, IN 40/2020)**  **( ) É VIÁVEL a presente contratação.**    **( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**  **De acordo com o art. 7o, §2o, da IN 40/2020, é obrigatório o preenchimento deste campo.** |
| **XIV – Unidade Organizacional Demandante (área requisitante)** |
| |  |  | | --- | --- | | **Unidade Organizacional Demandante**  **(Área requisitante)** | **Responsável** | |  |  | |